



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 047/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2014
DISPENSA Nº 007/2014



21/12/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MAURÍCIO, Nº 246, PAU AMARELO, PAULISTA/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DA PSF DE PAU AMARELO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O SR. PAULO ANTÔNIO GABARDO DE ANDRADE, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PAULO ANTÔNIO GABARDO DE ANDRADE, pessoa física, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 668.952 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.168.074-53 e residente e domiciliado à Rua Almirante James Norton, nº 79, Caxangá, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 007/2014**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL - Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 052/2014**, datada de 02 de janeiro de 2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL - Saúde e principalmente a proposta do **CONTRATADO** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Maurício, Nº 246, Pau Amarelo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF – Unidade de Saúde da Família.**

CLÁUSULA SEGUNDA -- DOS PREÇOS

2.1 O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 2.552,04 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 30.624,48 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**, que deverá ser pago ao **CONTRATADO** ou seu representante legal, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Maurício, Nº 246, Pau Amarelo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF de	12	meses	2.552,04	30.624,48



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Pau Amarelo.				
VALOR TOTAL: R\$ 30.624,48 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 30.624,48 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa nº 007/2014** realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor do **CONTRATADO**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 019/2014**.

4.3 O presente Contrato está vinculado a **Dispensa nº 007/2014**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, de **10 de abril de 2014 a 09 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do Contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

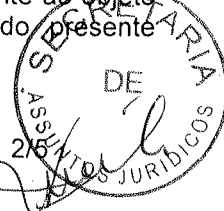
8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá ao **CONTRATADO**:

- cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- o **CONTRATADO** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do Contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria de Saúde do Município do Paulista.
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 007/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte do **CONTRATADO**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa física e/ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da fatura referente à locação do imóvel caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 A despesa com a locação do imóvel, mediante emissão de nota de empenho nº **2014-00493-00-5**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Paulista:

Atividade: 4201

Elemento: 33.90.36

Fonte: 20300

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O imóvel locado, objeto deste Contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao **Processo Licitatório nº 019/2014**, destina-se à USF – Unidade de Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

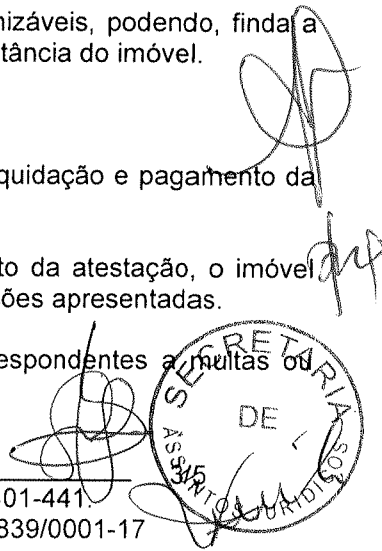
14.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo locatário não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Entregue o imóvel, o **CONTRATADO** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

15.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 O atraso injustificado na execução do Contrato ou a sua rescisão por culpa do **CONTRATADO** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

16.2 O **CONTRATADO** ficará sujeito em multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única do **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da **Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

18.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

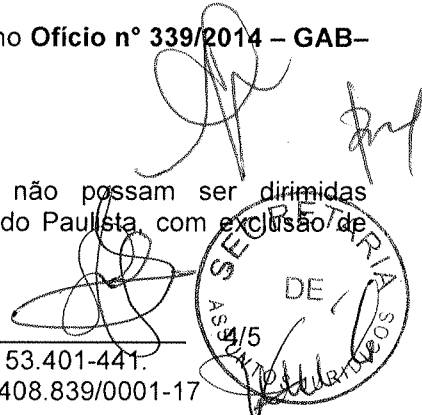
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 Fundamenta-se este contrato na licitação realizada pela **Dispensa nº 007/2014, Processo nº 019/2014** que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

19.2 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação exarada no **Ofício nº 339/2014 – GAB-SAF, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Paulista

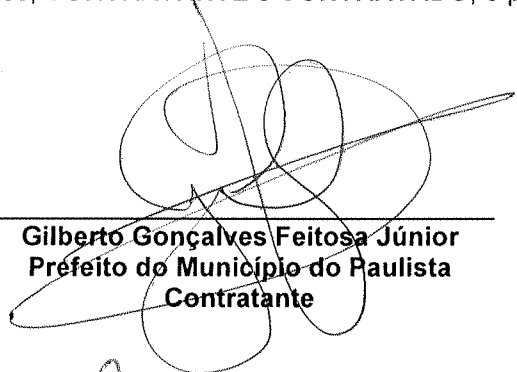
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

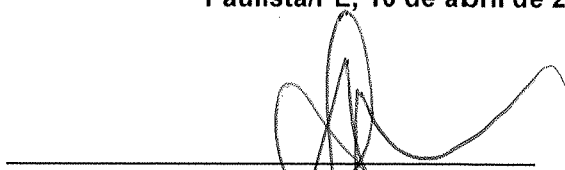
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

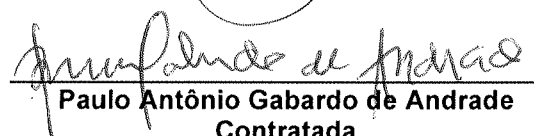
Paulista/PE, 10 de abril de 2014.



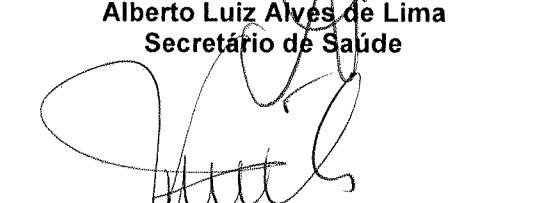
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde



Paulo Antônio Gabardo de Andrade
Contratada

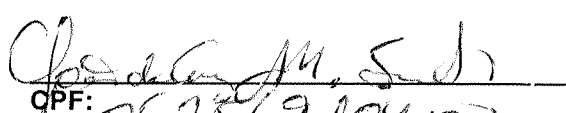


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF: 052 275674-33



CPF: 06256910400





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2014, FIRMADO EM 10 DE ABRIL DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2013 DISPENSA Nº 007/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	PAULO ANTÔNIO GABARDO DE ANDRADE; CPF/MF: 019.168.074-53.
OBJETO:	Contrato de locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Maurício, Nº 246, Pau Amarelo, Paulista/PE, para o funcionamento da USF – Unidade de Saúde da Família.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 30.624,48 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).
PRAZO (S):	Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, de 10 de abril de 2014 a 09 de abril de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-00493-00-5; Fonte: 20300.

SECRETARIA
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

Ofício 339/2014 – GAB – SAF

Paulista, 09 de abril de 2014.

Ilma. Senhora

Kelly Cristine

Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento da USF de Paratibe-Paulista/PE.

Ilma. Senhora Superintendente

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente ofício acompanhado empenho nº 2014-00493-005 no valor de R\$ 22.457,95 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), valor referente até o mês de dezembro do corrente ano.

Após a análise de praxe, solicitamos seja encaminhado a SAJ para a elaboração do Contrato de locação não residencial pelo período de 12 (doze) meses, para a manutenção do funcionamento do PSF de Pau Amarelo, sito na Rua José Maurício, nº 246 – Pau Amarelo – Paulista/PE tendo como proprietário o Sr. Paulo Antônio Gabardo de Andrade, portador do CPF nº 019.168.074-53.

Valor da Locação: R\$ 2.552,04 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)

Valor Global: R\$ 30.624,48 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Valor empenhado de 07.04.2014 a 31.12.2014 – R\$ 22.457,95 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 48

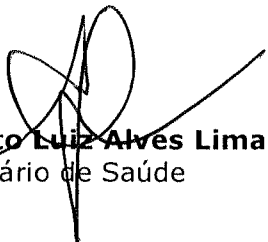
Unidade: 01

Projeto/atividade: 4201

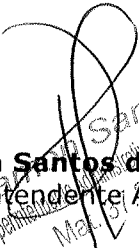
Elemento: 33.90.36

Fonte: 20300 – Recursos do SUS

Atenciosamente



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O
FUNCIONAMENTO DO PSF DE PAU
AMARELO**

A Secretaria de Saúde locou ao Sr. Paulo Antônio Gabardo de Andrade um imóvel para funcionamento da USF de Pau Amarelo em 2009. O Contrato anterior nº 007/2009 completará 05 (cinco) anos em 2014, não sendo de bom alvitre a sua renovação automática. Foi solicitado arbitramento para a abertura de nova dispensa de licitação para a continuidade do funcionamento desta unidade de saúde da família.

O contrato foi aditado por nove vezes, sendo certo que o 9.º Termo Aditivo, tem seu prazo de vigência até 1º.03.2014.

Importa destacar que a Secretaria de Saúde do Município tem o interesse em permanecer no imóvel, uma vez que este imóvel funciona a USF de Pau Amarelo e atende satisfatoriamente as necessidades dos pacientes desde 2009.

Outrossim, destaque-se não haver na localidade imóvel com as propriedades que suporte o atendimento aos munícipes.

No que diz respeito à locação, a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

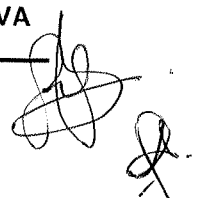
DESPACHO

PROCESSO Nº 0031/ALE/2013

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, referente à despesa com aluguel de imóvel onde funcionará a TV ALE localizada à Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1178 – Bairro Paraviana – Município de Boa Vista, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Locador o Sr. **JOSÉ DA SILVA**



SANTOS, conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2013 **Aias Viana Bento**

Superintendente Administrativo

Destaque-se ainda que a atividade desenvolvida no imóvel objeto da locação é a prestação de serviço público essencial: Saúde. Direito garantido constitucionalmente, inserto nos arts. 6º e 196 da Carta Maior.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(grifos nossos)

Considerando ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, percebo que a abertura de Dispensa de Licitação é a melhor forma de continuar a prestação destes serviços.

Paulista, 09 de abril de 2014.



Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos - SAF

Ana Magali D. Soares
Assessora de Contratos
Mat. 37.767

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número	2014-00493-00-5
Data	Autorização
07/04/2014	4760/2014

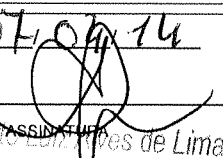
NOTA DE EMPENHO

Código	104169	Nome do Credor	PAULO ANTONIO GABARDO DE ANDRADE			
Endereço	RUA DR. JOSE MAURICIO				Número	246
Cidade	PAULISTA	Bairro	PAU AMARELO		UF	PE
Insc. Municipal		Insc. Estadual	C.N.P.J. / C.P.F. 01916807453			
Descrição do Órgão	48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Descrição da Unidade	4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade/Enc.	4201	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
Fonte de Recurso	20300	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Cod Reduzido	1121	Tipo de Empenho	GLOBAL		Tipo de Licitação	07 - Dispensa por Outros
AÇÃO :	0666	Manter a Rede Especializada de Saúde				
SUBELEMENTO :	0007	ALUGUEL DE IMÓVEIS - PESSOA FISICA				
Lei	Artigo	Inciso	Nº da Licitação	Data da Licitação	Contrato	
8.666/93	24	X	007/14	/ /		

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE P.FÍSICA ONDE		0,00	0,00	0,00
FUNCIONA PSF DE PAU AMARELO, CONF.		0,00	0,00	0,00
PROCESSO LICIT. 19/14, DISPENSA Nº		0,00	0,00	0,00
07/2014, VIGENTE DE 07/04/2014 A		0,00	0,00	0,00
06/04/2014. VALOR EMPENHADO ATÉ		0,00	0,00	0,00
31/12/14.		1,00	22.457,95	22.457,95
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	241.171,49	Saldo Atual	218.713,54	TOTAL	22.457,95
----------------	------------	-------------	------------	--------------	-----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	22.457,95

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 07/04/14	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
	ASSINATURA	

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 22.457,95

VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

Pago em : ____/____/____ Banco : _____ Conta : _____ Cheque : _____

Paulista ____ de ____ de 2014	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Paulista, 31 de março de 2014

À
SECRETARIA DE SAÚDE
ILMO. SR.
Dr. ALBERTO DE LIMA

Ofício nº 209 /2014

Prezado Senhor:

Cumprimentando - o cordialmente, vimos informar a que fora realizado conforme solicitado através do ofício nº087/2014, o Processo nº019/2014 – Dispensa Nº007/2014 cujo objeto é a locação do imóvel para funcionamento do PSF de Pau Amarelo localizado na Rua José Mauricio, nº 246, Pau Amarelo, Paulista/PE.

Salientamos que a referida locação deverá ser realizada em favor do senhor Paulo Antonio Gabardo de Andrade no valor total de **R\$ 30.624,48(Trinta mil seiscentos e vinte quatro reais)**.

Os recursos para pagamento das despesas serão provenientes da seguinte dotação orçamentária :

Secretaria de Saúde	
Projeto Atividade:	10.301.2904.4226
Elemento:	33.90.36
Fonte	043 outras fontes 001 Tesouro

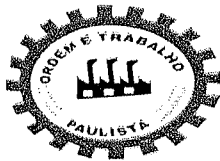
Informamos que deverá ser realizado empenho, devendo ser apresentado uma cópia do mesmo a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de que seja confeccionado o contrato.

Informamos ainda que o certame fora realizado com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos á disposição para dirimir eventuais duvidas.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Moraes de Brito
Superintendência de Compras e Licitações



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 019/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

EMENTA: Dispensa de licitação cujo objetivo é a **Locação de imóvel por solicitação da Secretaria de Saúde, para o funcionamento do USF Pau Amarelo**, pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93; e alterações posteriores.

1. DA JUSTIFICATIVA

Recebeu esta Comissão Permanente de Licitação Saúde através do Ofício nº 087/2014 da Secretaria de Saúde solicitando a **locação de imóvel para funcionamento do USF Pau Amarelo localizada na Rua Jose Maurício, nº 246, Pau amarelo, Paulista/PE.**

Considerando justificativa da Secretaria de Saúde pela necessidade de manter em funcionamento a USF de Pau Amarelo localizada no referido endereço do imóvel.

Considerando que na localidade não existe outro imóvel com as características necessárias para atender as necessidades desta Secretaria.

Considerando que a população da Cidade do Paulista necessita dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde.

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos – Diretoria de Pareceres que diz: Pelo que vemos a própria legislação já determina que o preço do aluguel tenha que estar em conformidade com o valor de mercado, segundo avaliação técnica e como podemos verificar nos documentos apresentados para manifestação a Comissão de Arbitramento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, utilizando – se dos metodos para tal, sugeriu o valor de mercado, que já recomendamos que seja utilizado pela Secretaria.

A Secretaria de Saúde solicitou o arbitramento de aluguel a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para avaliação do imóvel o qual se fosse informado o valor máximo do aluguel a ser pago mensal de **R\$ 2.552,04 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 087/2014 da Secretaria de Saúde;
2. CI nº 14/2014 justificativa para abertura de Dispensa de Licitação de imóvel não residencial;
3. Arbitramento de Aluguel;
4. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
5. Xerox de CPF e RG
6. Comprovante de Residência;
7. Escritura Publica do Imóvel;
8. Ofício nº 118/2014 da Superintendência de Licitação;
9. Parecer SAJ/DP nº 062/2014;



10. CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Foi verificado pela Comissão que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93

Consta ainda no processo informações prestadas pela Secretaria de Saúde, no que tange a dotação orçamentária pela qual correrá as despesas oriundas da presente Dispensa de Licitação

Secretaria de Saúde
Atividade: 10.301.2904.4226 – Manter a Rede Especializada de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte : 043 SUS e 01 Tesouro

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in litteris:]

"Art.37 – omissis:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

Por sua vez, a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentadora do dispositivo constitucional em uso, prevêem as exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o art. 24 consagra na sua essência:

"Art.24 – É dispensável a licitação.

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Reza o Parágrafo único do art. 26 que o **Processo de Dispensa**, e Inexigibilidade, será instruído no que couber com os seguintes elementos:

- I – **caracterização da situação emergencial** ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
- II – **Razão da escolha do fornecedor ou executante.**
- III – **Justificativa do Preço.**
- IV – (...)

OFÍCIO Nº 087/2014 GAB - SAF

Paulista, 13 de fevereiro de 2014.

Ilma. Senhora

Kelly Cristine

Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para continuidade da prestação dos serviços de saúde desenvolvidos na USF de Pau Amarelo – Paulista/PE.

Solicito a **abertura de Processo Licitatório** para a contratação do imóvel supramencionado por meio de Dispensa de Licitação.

DADOS DO LOCADOR:

PAULO ANTÔNIO GABARDO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado a Rua Almirante James Norton, nº 79 – Caxanga - Recife /PE, portador do CPF/MF nº 019.168.074-53 e do RG nº 668.952 SSP/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

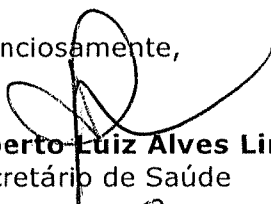
10.301.2904.4226 – Manter a rede Especializada de Saúde

33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Fonte – 01 - Tesouro

Fonte – 43 – outras fontes

Atenciosamente,



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

Paulista, 13 de fevereiro de 2014.

CI nº 14/2014/ 2013 – SAF

Ao

Secretário Municipal de Saúde

Dr. Alberto Luiz Alves Lima

Referente: dispensa de licitação para locação de imóvel não residencial para manutenção do funcionamento da USF de Pau Amarelo.

Prezado Secretário,

Considerando a necessidade de prestação de Serviços Públicos de Saúde;

Considerando a necessidade de manutenção das instalações da USF em Pau amarelo, neste Município, para atender as necessidades dos usuários;

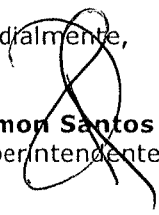
Considerando que as características do referido imóvel atende as necessidades desta Secretaria, e

Considerando ainda não haver na localidade outro imóvel com as características necessárias para a implantação desta Unidade de Saúde da Família.

Solicito autorização para abertura de processo licitatório, visando à locação de imóvel não residencial para a continuação do CAPS nesta localidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente,



Ramon Santos de Araújo

Superintendente Administrativo Financeiro

Autorizo a abertura de processo licitatório



13/02/2014

Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

A Secretaria de Saúde locou ao Sr. Paulo Antônio Gabardo de Andrade um imóvel para funcionamento da USF de Pau Amarelo em 2009. O Contrato anterior nº 007/2009 completará 05 (cinco) anos em 2014, não sendo de bom alvitre a sua renovação automática.

O contrato foi aditado por nove vezes, sendo certo que o 9.º Termo Aditivo, tem seu prazo de vigência até 1º.03.2014.

Foi solicitado arbitramento para a abertura de nova dispensa de licitação para a continuidade do funcionamento desta unidade de saúde da família.

Importa destacar que a Secretaria de Saúde do Município tem o interesse em permanecer no imóvel, uma vez que este imóvel funciona a USF de Pau Amarelo e atende satisfatoriamente as necessidades dos pacientes desde 2009.

Outrossim, destaque-se não haver na localidade outro imóvel que com as mesmas características que suporte o atendimento aos usuários.

No que diz respeito à locação, a Lei nº 8.666/93 diz, no seu art. 24, inciso X, ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO

PROCESSO Nº 0031/ALE/2013
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, referente à despesa com aluguel de imóvel onde funcionará a TV ALE localizada à Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1178 – Bairro Paraviana – Município de Boa Vista, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil

À SAF

Locação de Imóvel

Paulo Antônio Gabardo de Andrade – Resid. Terapêutica III

10.301.2904.4226- Manter a rede Especializada de Saúde

339036- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 01 – Tesouro

Fonte 43- Outras Fontes


Nadjá Santana
Diretora Financeira
Mat. 37.241

Recbi em
29/01/14
maCast